



1/12
Autor: Dep. José Feliciano de Figueiredo

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 375 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Governo do Estado a permutar com o Sr. Jerônimo Pedro da Silva, uma gleba de terras de sua propriedade para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo o seguinte:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Governo do Estado a permutar com o Snr. Jerônimo Pedro da Silva, uma gleba de sua propriedade, denominada "Correntes", situada no Município de Coxim, com 2.500 hectares mais ou menos, dentro dos seguintes limites: N.S. e Nascentes com terras do Estado; - ao Poente com a margem do córrego Benjamim, por um lote de propriedade do mencionado senhor, medido e demarcado, terras lavradas, situadas na "Falha do Padre", Município de Rio Verde.

Parágrafo Único - A gleba de 2.500 hectares pertencente ao Estado, domínio particular, é parte de um lote com 22.000 hectares, ali situado.

ARTIGO 2º - O lote recebido pelo Estado, mediante escritura pública, servirá para localização do Patrimônio "Falha do Padre" e servirá loteado pelo Município, respeitadas as posses já ali localizadas.

ARTIGO 3º - Para atender a despesa da presente lei fixada em Cr\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito que se fizer necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Novembro de 1954.

João Feliciano
PRESIDENTE

*Registrada em 30/11/54
no livro competente em 30/11/54
de Bananavros, Contratada Ref. XI.*